

THOMAZ BASTOS
WAISBERG
KURZWEIL
ADVOGADOS

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA
DE CASCAVEL/PR**

Proc. nº 0025258-69.2016.8.16.0021

KAEFER ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A. e OUTRAS (“Grupo Globoaves”), nos autos de sua Recuperação Judicial em epígrafe, vêm, por seus advogados, expor e requerer o quanto segue.

1. Por meio da manifestação acostada ao mov. 63301.1, as Recuperandas pleitearam o levantamento dos valores referentes à desmobilização (R\$ 231.880,17) e Comissão de Venda (R\$ 86.852,50), perfazendo o montante total de R\$ 318.732,67, provenientes da alienação do Ativo Avulso Aeronave Cessna.
2. Na mesma oportunidade, as Recuperandas pediram o levantamento do valor referente à Comissão de Venda, no montante de R\$ 155.575,00, oriundo da alienação do Ativo Avulso Granja Toledo.





3. Ao apreciar os pedidos, este MM. Juízo houve por bem determinar a intimação do Ilmo. Administrador Judicial para que apresentasse seu parecer sobre o assunto e, em caso de anuência, a transferência bancária em favor das Recuperandas deveria ser realizada (mov. 63310.1). Veja-se:

5. Ao mov. 63301.1, o Grupo Globoaves requereu o levantamento de valores para pagamento dos custos com a desmobilização e comissão de venda, decorrente da alienação da “AERONAVE CESSNA”, bem como comissão de venda decorrente da alienação da “GRANJA TOLEDO”.

Ao mov. 63307.1, a AJ pugnou pela concessão do prazo de 05 (cinco) dias, para analisar os documentos relativos à operação, a fim de apresentar seu parecer, o que defiro. Havendo anuência, desde já defiro a expedição de alvará ou a transferência bancária, conforme requerido pelas recuperandas. Saliento que a proposta de venda da “GRANJA TOLEDO” já foi homologada nos autos (mov. 62859.1).

4. À vista disso, o Ilmo. Administrador Judicial apresentou o seu parecer ao mov. 63397.1, concordando com a levantamento dos valores nos temos requeridos pelas Recuperandas.

5. Desta forma, tendo em vista a anuência expressa deste MM. Juízo, bem como a concordância do Ilmo. Administrador Judicial, as Recuperandas requerem a transferência do montante de R\$ 474.307,69 (quatrocentos e setenta e quatro mil trezentos e sete reais e sessenta e nove centavos), a ser depositado em favor do Grupo Globoaves, mediante transferência bancária a ser realizada na conta indicada abaixo:

GLOBOAVES SÃO PAULO AGROAVÍCOLA LTDA.





BANCO DO BRASIL 001
CONTA 163150-0 AGÊNCIA 3306
CNPJ 07.580.512/0001-13

6. Outrossim, conforme informado em manifestações acostadas aos mov. 46205.1 e 63523.1, bem como nos termos do Plano de Recuperação Judicial, o Grupo Globoaves recebeu uma proposta, feita por Hendrix Genetics Ltda., para aquisição do Ativo Avulso Incubatório Birigui, no valor de R\$ 9.600.000,00.

7. Ainda na manifestação supramencionada, as Recuperandas informaram, inclusive, a projeção quanto à destinação dos recursos a serem recebidos com a venda do referido Ativo Avulso, incluindo os valores necessários para a Comissão de Venda, nos termos da cláusula 16 do Plano de Recuperação Judicial¹, a qual segue devidamente atualizada:

INCUBATÓRIO BIRIGUI	
Valor de Referência	13.714.000,00
Valor de Mercado	9.600.000,00
Oferta	9.600.000,00
Comissão de Venda	336.000,00
Subtotal 1	9.264.000,00

¹ 16. PAGAMENTO DE DESMOBILIZAÇÕES

16.1 Após a destinação dos Recursos prevista na cláusula 15, os Recursos, limitados ao valor de R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), deverão ser destinados ao pagamento dos custos inerentes à desmobilização de operações do Grupo Globoaves e à dispensa de pessoal do Grupo Globoaves, observada a ordem de destinação estabelecida na cláusula 12.

16.2. Caso a retenção a que se refere a cláusula 16.1 seja realizada sobre Recursos originados da venda de Ativos Avulsos, a retenção estará limitada ao valor dos custos de desmobilização diretamente relacionados com o Ativo Avulso vendido.



THOMAZ BASTOS
WAISBERG
KURZWEIL
ADVOGADOS

Custo de Desmobilização	734.648,17
Subtotal 2	8.529.351,83
<u>Garantia Real Santander</u>	
Valor Original Listado	3.096.284,22
Correção TR (até 31.12.18)	1,38118%
Valor Correção	42.765,26
Valor Atualizado	3.139.049,48
Valor a Pagar (70%)	2.197.334,63
Líquido	6.332.017,20

8. Desta forma, tendo em vista o Contrato firmado entre as partes (**doc. 1**), as Recuperandas requerem o levantamento do valor referente à Comissão de Venda, no montante de R\$ 336.000,00, consoante o depósito na mesma conta bancária acima indicada.

Termos em que, respeitosamente,
P. deferimento.

São Paulo, 5 de julho de 2019.

p.p. **Joel Luís Thomaz Bastos**
OAB/SP 122.443

p.p. **Ivo Waisberg**
OAB/SP 146.176

p.p. **Lucas Rodrigues do Carmo**
OAB/SP 299.667

p.p. **Rômulo Oliveira da Silva**
OAB/SP 418.165





CONSULT CONSULTORIA EMPRESARIAL
Membro Independente Crowe Horwath International

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA

Por este instrumento particular de contrato, de um lado as empresas:

KAEFER ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 01.646.075/0001-07, com sede na Rodovia BR 467, km 003, CEP 85.802-970, em Cascavel – PR;

KAEFER AGROINDUSTRIAL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 84.874.726/0001-43, com sede na Rodovia BR 467, km 003, CEP 85.802-970, em Cascavel – PR;

KAEFER INDUSTRIAL DE ALIMENTOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 07.941.721/0001-45, com sede na Rodovia BR 467, km 003, CEP 85.802-970, em Cascavel – PR;

GLOBOAVES SÃO PAULO AGROAVÍCOLA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 07.580.512/0001-13, com sede na Rodovia BR 467, km 003, CEP 85.802-970, em Cascavel – PR;

GLOBOSUÍNOS AGROPECUÁRIA S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 02.489.004/0001-00, com sede na Rua Mate de Laranjeiras, s/n, em Toledo – PR;

INTERAVES AGROPECUÁRIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 00.271.928/0001-00, com sede na Rodovia BR 467, km 003, CEP 85.802-970, em Cascavel – PR;

VEROK AGRICULTURA E PECUÁRIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 07.761.357/0001-31, com sede na Rodovia BR 467, km 003, CEP 85.802-970, em Cascavel – PR;

CUIABÁ AGROAVÍCOLA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 02.983.230/0001-43, com sede na Rua D, n. 44, Quadra Ind. 10/12, Lotes 21/29, Cuiabá – MT;

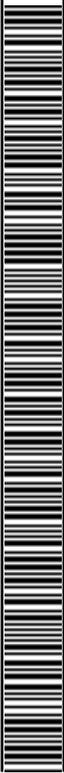
GLOBOAVES BIOTECNOLOGIA AVÍCOLA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 81.483.174/0001-54, com sede na Rodovia BR 467, km 003, CEP 85.802-970, em Cascavel – PR;

© 2018 Consult Consultoria Empresarial

www.crowehorwath.com.br | www.consult.com.br

Cada firma-membro da Crowe Horwath é uma entidade juridicamente independente. A Consult e suas filiais não são responsáveis por quaisquer atos ou omissões da Crowe Horwath International ou de qualquer outra firma-membro da Crowe Horwath International. © Grupo Consult, 2017. Todos os direitos reservados.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T.JPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.JYX-5Z5TS M9CGM EZA9K





CONSULT CONSULTORIA EMPRESARIAL
Membro Independente Crowe Horwath International

FRIGORÍFICO SULBRASIL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 07.068.053/0001-93, com sede na Rodovia SC 488, km 23, em Lindoia do Sul – SC.

Doravante referidas em conjunto como “**CONTRATANTES**”, neste ato representadas por seus sócios infra-assinados e, de outro lado:

PADRONE IMOBILIÁRIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 12.373.885/0001-53, e no CRECI/PR 04497, com sede na Rua Mateus Leme, 1970, Centro Cívico, CEP 80.530-010, em Curitiba – PR, neste ato representada e operando por CONSULT CONSULTORIA EMPRESARIAL (membro independente da CROWE HORWATH INTERNATIONAL), inscrita no CNPJ sob o n. 77.371.854/0001-09, com sede na Rua Mateus Leme, 2004, Centro Cívico, CEP 80.530-010, em Curitiba – PR, neste ato representadas por seu sócio **CARLOS TORTELLI**, brasileiro, Consultor de empresas, CPF número 274.296.100-30,

Doravante referida como “**CONTRATADA**”, têm como justas e contratadas as cláusulas integrantes deste **CONTRATO**.

CONSIDERANDO:

- a) Que as **CONTRATANTES** têm enfrentado dificuldades econômicas, mercadológicas e financeiras e que ajuizaram, em 03 de agosto de 2016, um pedido de recuperação judicial, nos termos da Lei 11.101/05 (Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência – LRF), e cujo Plano de Recuperação Judicial aprovado em Assembleia Geral de Credores foi homologado pela 3ª Vara Cível da Comarca de Cascavel/PR;
- b) vQue as **CONTRATANTES** afirmam que o apresentado Plano de Recuperação Judicial cumpre os requisitos contidos no art. 53 da LRF, eis que: (i) pormenoriza os meios de recuperação das empresas **CONTRATANTES**; é viável sob o ponto de vista econômico; e (iii) é acompanhado do respectivo laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos das **CONTRATANTES**, subscrito por empresas especializadas;
- c) Que, por força do Plano de Recuperação Judicial, as **CONTRATANTES** buscam superar a crise econômico-financeira e reestruturar seus negócios com o objetivo de (i) renegociar o pagamento de seus credores; (ii) preservar as atividades remanescentes; e (iii) manter-se como fonte de geração de riquezas, tributos e empregos;





CONSULT CONSULTORIA EMPRESARIAL
Membro Independente Crowe Horwath International

- d) Que foi deferido judicialmente, em 12/08/2016, o processamento da recuperação judicial das **CONTRATANTES**, nos autos 0025258-69.2016.8.16.0021, em trâmite na 3ª Vara Cível da Comarca de Cascavel (Poder Judiciário do Estado do Paraná);
- e) Que em 28/09/2017, foi aprovado em Assembleia Geral de Credores, o Plano de Recuperação Judicial, conforme consta no evento 26788, do processo judicial;
- f) Que o Plano de Recuperação Judicial (PRJ), teve a sua homologação judicial conforme decisão em sessão de 09 de fevereiro de 2018 e estabelece, dentre outras condições para a Recuperação Judicial, a **alienação de ativos** (itens 5, 6 e 7 do PRJ)
- g) Que os ativos a serem alienados compõem-se de UPIs definidas nos itens 5 e 6 e de um rol de Ativos Avulsos previsto no item 7 do Plano de Recuperação Judicial;
- h) Que o Plano de Recuperação Judicial homologado autoriza as **recuperandas**, ora **CONTRATANTES**, a promoverem, da melhor forma, **operações de reorganização societária**;
- i) Que o aprovado Plano de Recuperação Judicial indica quais são as empresas de atividade imobiliária que serão contratadas para fins de **alienação de ativos**;
- j) Que a **PADRONE IMOBILIÁRIA LTDA.**, na pessoa indicada de Carlos Tortelli, já qualificado, ora **CONTRATADA**, operando por **CONSULT CONSULTORIA EMPRESARIAL**, foi indicada (anexo 7.1.1 do Plano de Recuperação Judicial) como uma das empresas para ser contratada para conduzir as mencionadas alienações (alienações de UPIs e ativos avulsos);

as partes estabelecem, como justas e contratadas, as seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Os **CONTRATADOS**, para fins de viabilizar a alienação de ativos (ativos avulsos), disporá e prestará os seguintes serviços:

© 2018 Consult Consultoria Empresarial

Cada firma-membro da Crowe Horwath é uma entidade juridicamente independente. A Consult e suas filiais não são responsáveis por quaisquer atos ou omissões da Crowe Horwath International ou de qualquer outra firma-membro da Crowe Horwath International. © Grupo Consult, 2017. Todos os direitos reservados.

www.crowehorwath.com.br | www.consult.com.br

3



- a) Entendimento das características dos Ativos relacionados com vistas à compreensão de suas características como atratividade, valor estratégico e riscos inerentes a cada operação;
- b) Estudo dos impactos tributários nas operações pretendidas;
- c) Estudo de alternativas de cunho societário com vistas à carga tributária nas operações de vendas. Eventuais sugestões de Reestruturações Societárias poderão ser apresentadas;
- d) Definição de melhores estratégias de venda para cada operação pretendida;
- e) Considerando eventuais mutações de mercado na linha de tempo, confirmação de *valuation* em relação aos Laudos apresentados para fins de efetiva transação;
- f) Elaboração de *teaser* de oferta de venda, após a aprovação de *paper (book)* de oferta, definição de *road show* local, nacional e internacional;
- g) Reuniões de apresentação, negociação e fechamento de transações com a Assessoria Legal para cada operação segundo a sua particular negociação;
- h) Orientações Contábeis *pós-closing*.

Parágrafo único. A prestação de serviços referente à alienação pode alcançar também as UPIs, embora estas já tenham mandado concedido a outro agente.

CLÁUSULA SEGUNDA: Os serviços profissionais de consultoria contratados envolvem a obrigação de fazer, ou seja, obrigação de meio, sendo que os CONTRATADOS não assumem obrigação pelo resultado.

CAPÍTULO II – DAS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA TERCEIRA: São responsabilidades das **CONTRATANTES:**

- a) Fornecer informações relativas aos imóveis e respectivas estruturas de valores contábeis para fins de estudos tributários;
- b) Definir, ante as especificidades de cada ativo, com proatividade, as estratégias a serem empregadas, se requeridas;
- c) Indicar e fornecer quaisquer informações relevantes que possam contribuir ou colocar em risco determinada operação;
- d) Formalizar, preferencialmente por *e-mail*, quaisquer condições específicas de cada transação que tenham sido levadas diretamente aos executivos das empresas envolvidas no Grupo GLOBOAVES e que tenham relação com a venda dos ativos;
- e) Apresentar potenciais investidores ou compradores ou quaisquer envolvidos que possam contribuir nas operações de vendas, que sejam de relacionamento das CONTRATANTES com o mercado.





CONSULT CONSULTORIA EMPRESARIAL
Membro Independente Crowe Horwath International

CLÁUSULA QUARTA: São responsabilidades das **CONTRATADAS**

- Comunicar pronta, concisa e tempestivamente quanto a dados e informações de cada operação trabalhada;
- Manter sigilo das informações tratadas nas operações pretendidas e, igualmente, de toda e qualquer informação recebida das **CONTRATANTES**;
- Empregar as metodologias adequadas;
- Empregar equipe profissional com as qualificações e a estrutura requeridas para cada operação pretendida;
- Prestar assessoria legal nas operações pretendidas, **exceto** demandas em esferas administrativa e/ou judicial quanto à defesa dos interesses das empresas detentoras dos ativos ou, ainda, de terceiros interessados; nesta hipótese, os serviços poderão ser prestados por equipe de profissionais de Direito, a ser contratada especialmente para este fim.

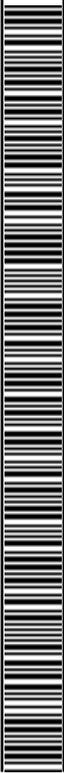
CAPÍTULO III – DOS HONORÁRIOS

CLÁUSULA QUINTA: Para o desenvolvimento dos trabalhos, ficam ajustados os seguintes honorários profissionais, a serem pagos pelas **CONTRATANTES** às **CONTRATADAS**:

- Honorários mensais: valor mensal, fixo, de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a serem liquidados sempre no dia 20 de cada mês;
- Honorários sobre vendas: valor correspondente a percentual sobre o valor de venda para as transações que venham a ser feitas a partir de investidores e/ou compradores, os quais tenham sido identificados tanto pelas **CONTRATADAS**, quanto pelas **CONTRATANTES**, obedecendo o seguinte quadro:

Faixa de valor de transação (acumulado de transações)		ORIGINAÇÃO DO INVESTIDOR COMPRADOR			
		PELAS CONTRATADAS		PELAS CONTRATANTES	
de R\$	até R\$	Honorario	Valor minimo R\$	Honorario	Valor minimo
				75%	
1	7.500.000	5,00%	375.000,00	3,75%	281.250,00
7.500.001	20.000.000	4,50%	375.000,00	3,38%	281.250,00
20.000.001	100.000.000	3,50%	900.000,00	2,63%	675.000,00
100.000.001	200.000.000	3,00%	3.500.000,00	2,25%	2.625.000,00
200.000.001	acima	2,75%	6.000.000,00	2,06%	4.500.000,00

- Honorários sobre cisões ou incorporações: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por ato de Cisão ou Incorporação; valor para fazer frente a Atos Societários de





CONSULT CONSULTORIA EMPRESARIAL
Membro Independente Crowe Horwath International

Cisões ou Incorporações julgados recomendáveis para a otimização de resultados de Vendas de Ativos.

Parágrafo Primeiro. Todos os valores pagos, previstos nos incisos I e III acima descritos, serão deduzidos de honorários previstos no inciso II, também acima descrito, a partir de quando o volume de vendas de ativos alcançar R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

Parágrafo Segundo: Não estão incluídas nessa proposta as despesas decorrentes para eventual necessidade de avaliação de bens a serem alienados, bem como as despesas decorrentes de viagens e estadias realizadas fora de Cascavel e Curitiba. Despesas dessa natureza, quando necessário, serão pelas **CONTRATADAS** adiantadas e ressarcidas, pelas **CONTRATANTES**, mediante apresentação de Relatório de Viagem.

Parágrafo Terceiro: Caso as empresas **CONTRATANTES** optem por promover nova Assembleia Geral de Credores que implique em aprovação de reestruturações societárias ou operacionais mediante transferências de Ativos para Dação em Pagamento ou alienação via novas entidades jurídicas, a **CONTRATADA** continuará vinculada ao presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA: Todos os pagamentos relacionados aos honorários, decorrentes deste contrato, devem ser feitos pelas **CONTRATANTES** em favor das **CONTRATADAS**, específica e exclusivamente em nome e conta da **CONTRATADA CONSULT CONSULTORIA EMPRESARIAL (77.371.854/0001-09)**.

CLÁUSULA SÉTIMA: Quanto aos honorários, se não pagos pelas **CONTRATANTES** até o dia de seu vencimento, implicarão exigência de correção monetária calculada com base na variação positiva do INPC e no acréscimo de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, além de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, sem prejuízo dos honorários advocatícios, caso venham as **CONTRATADAS** a recorrer ao Poder Judiciário para a satisfação do seu crédito, que ficam desde já convenccionados em 10% (dez por cento) do valor da causa.

CAPÍTULO IV – DAS REGRAS DE SAÍDA OU SUSPENSÃO DE ATIVIDADES

CLÁUSULA OITAVA: Acarretará hipótese de saída ou suspensão dos serviços a pedido das **CONTRATANTES**, a ocorrência de qualquer das hipóteses a seguir elencadas:

© 2018 Consult Consultoria Empresarial

www.crowehorwath.com.br | www.consult.com.br

Cada firma-membro da Crowe Horwath é uma entidade juridicamente independente. A Consult e suas filiais não são responsáveis por quaisquer atos ou omissões da Crowe Horwath International ou de qualquer outra firma-membro da Crowe Horwath International. © Grupo Consult, 2017. Todos os direitos reservados.





CONSULT CONSULTORIA EMPRESARIAL
Membro Independente Crowe Horwath International

- a) Inequívoca e comprovada caracterização de inação ou de uso de recursos e metodologias inadequadas para as atividades de venda dos Ativos pelas CONTRATADAS;
- b) Aprovação de novo Plano de Recuperação Judicial que venha a ser requerido por Assembleia Geral de Credores e que implique abandono de venda dos ativos objeto deste contrato.

Parágrafo primeiro. Em qualquer das hipóteses, as **CONTRATANTES** notificarão as **CONTRATADAS** sobre a mudança requerida.

CLÁUSULA NONA: Ressalva-se, a favor das **CONTRATADAS**, por um prazo de 12 (doze) meses, a contar da rescisão, o direito ao recebimento dos respectivos honorários inerentes aos casos em que: **(i)** já se tenha dado o início das negociações; ou **(ii)** tenha sido apresentada oferta dos ativos.

CLÁUSULA DÉCIMA: Em qualquer das hipóteses de rescisão fundamentada, requerida pelas **CONTRATANTES**, não haverá devolução de quaisquer importâncias recebidas a título de honorários.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Eventuais pendências de honorários serão liquidadas em trinta dias a partir da rescisão.

CAPÍTULO V – EXCLUSIVIDADE E MANDADO DE PODERES SOBRE A TRANSAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Por este contrato de serviços de Consultoria em Operação Financeira Estruturada de **DESIMOBILIZAÇÃO** por venda de Ativos, por todos os serviços descritos como objeto, as **CONTRATANTES** declaram e se comprometem a cumprir da melhor forma os direitos de exclusividade de todas as ações inerentes à operação contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: As **CONTRATANTES** conferem às **CONTRATADAS** os respectivos poderes e responsabilidades por **MANDADO**, para que estas as representem perante o mercado, em todas as demandas que venham a ser requeridas, podendo, inclusive, promover a divulgação de informações aos investidores-alvo ou interessados mediante a prévia assinatura de *Non Disclosure Agreement* – NDA (Acordo de Confidencialidade).





CONSULT CONSULTORIA EMPRESARIAL
Membro Independente Crowe Horwath International

CAPÍTULO VI – DO SIGILO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A confidencialidade das informações prestadas é parte essencial deste contrato. Para todos os efeitos legais, o presente documento assume o compromisso de NDA (*Non Disclosure Agreement*), garantido o sigilo de todas as informações recebidas pelas CONTRATADAS.

Por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, elegendo-se o foro da Comarca de Cascavel - PR, para dirimir qualquer dúvida e inadimplemento acerca do presente, inclusive execução de seu conteúdo.

Cascavel - PR, 21 de março de 2018.

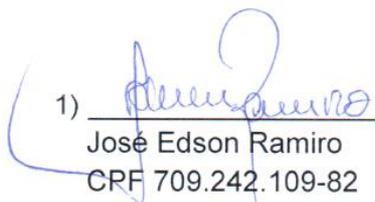


Carlos Tortelli
Contratada



Roberto Kaefér / Velci Kaefér.
Contratantes

Testemunhas:

1) 

José Edson Ramiro
CPF 709.242.109-82

2) 

Gilberto José Kaefér
CIRG: 1829/200-9

